



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260122000104



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
09/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE enfrenta uma incompatibilidade significativa com os requisitos técnicos atualizados e as melhores práticas de gestão pública, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado. A ausência de normatização consistente e a inexistência de um fluxo de processos bem delimitado na elaboração dos custos estimados resultam em ineficiências operacionais e financeiras, que potencialmente comprometem a continuidade e a qualidade dos serviços culturais oferecidos à comunidade de Catunda. Dados objetivos, como indicadores de desempenho e manifestações técnicas, evidenciam que a falta de padronização e controle adequado gera descontinuidade e sobrecarga nos procedimentos, prejudicando o interesse público e a eficiência administrativa delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos serviços de consultoria especializados poderá acarretar impactos institucionais severos, como a interrupção dos serviços culturais essenciais, comprometimento do cumprimento de metas setoriais e a possibilidade de incorrer em contratações com sobrepreço ou inconformidades legais, contrariando os objetivos do art. 11 da mesma Lei. Adicionalmente, a eventual descontinuidade na melhoria e modernização dos processos de aquisição de bens e serviços internos inevitavelmente terá repercussões sociais, afetando a qualidade e a disponibilidade das atividades culturais, e, por conseguinte, a satisfação e bem-estar dos munícipes. Dessa forma, a contratação se configura como medida de interesse público, essencial para reverter a situação atual e assegurar uma administração mais eficaz e alinhada às expectativas comunitárias.

Com a contratação dos serviços de consultoria, espera-se alcançar a padronização dos processos internos, promovendo, assim, uma gestão mais eficiente e transparente dos





recursos públicos. Almeja-se também capacitar o corpo técnico e modernizar as práticas e processos de aquisição, em conformidade com diretrizes estratégicas e operacionais, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais e fortalecendo os instrumentos de planejamento, inclusive aqueles vinculados a planejamentos institucionais como PDI e PLS, em obediência aos princípios do planejamento e economicidade.

Diante deste cenário, a contratação de serviços de consultoria é imprescindível e justificada pela necessidade de se sanar a incompatibilidade estrutural e processual identificada, visando alcançar de maneira eficiente e eficaz os objetivos institucionais da Secretaria de Cultura de Catunda/CE. Em linha com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a análise integrada do processo administrativo consolida a contratação como a solução adequada para melhorar o desempenho estrutural da administração municipal e atender responsavelmente às demandas sociais e culturais da população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Antonia Ariana Rodrigues de Andrade

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria especializada para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE é fundamentada na necessidade de aprimorar a eficiência dos processos de aquisição, alinhando-os às melhores práticas de mercado. A ausência de normatização e de um fluxo processual bem definido na elaboração dos custos estimados tem resultado em ineficiência operacional e risco de descontinuidade. A relevância desta demanda é reforçada pelo impacto direto na capacidade da Secretaria de Cultura em manter suas atividades culturais de maneira contínua e eficaz, beneficiando a comunidade local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a consultoria devem incluir a garantia de padronização técnica das especificações para bens e serviços adquiridos, buscando uniformidade e qualidade, além de eficiência e transparência no processo licitatório, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade. Os processos devem facilitar a gestão centralizada e fornecer referência de preços para a elaboração de orçamentos, protegendo a Administração de sobrepreços. Além disso, as atividades de consultoria devem garantir conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da contratação, dado o seu caráter especializado e a natureza consultiva do objeto requerido. Na seleção de fornecedores, evitar-se-á a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo quando características técnicas essenciais justificarem tal indicação, assegurando o respeito ao princípio da





competitividade. A consultoria requerida não se configura como serviço de luxo, com o foco estritamente em aprimorar eficiência e gestão.

É imprescindível assegurar a entrega eficiente dos serviços de consultoria, garantindo suporte técnico durante a execução do contrato. A implementação de critérios de sustentabilidade é viável, seguindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de práticas que minimizem resíduos e promovam a reutilização de materiais, sempre que aplicável e compatível com os requisitos operacionais da demanda.

Os requisitos aqui estabelecidos servirão de base para a etapa de levantamento de mercado, com critérios claros para assegurar que apenas fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos mínimos participem da competição. A flexibilidade nos critérios será considerada em situações justificadas, mantendo a adequação às necessidades institucionais. Este delineamento visa garantir que a decisão final sobre a solução a adotar se alicerce em dados objetivos e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao art. 18, promovendo uma contratação vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

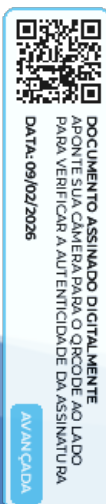
O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais adequada, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que a contratação refere-se à "prestação de serviços de consultoria", conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores do ramo de consultoria, analisando faixas de preços e prazos, sem identificar empresas. Foram observados valores entre R\$ 35.000 e R\$ 45.000, com prazos de entrega variando entre 3 e 6 meses. Além disso, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, que optaram por modelos de aquisição padronizados e consultorias localizadas em capitais de maior dinamismo econômico. Informações de portais públicos, como Comprasnet, destacaram inovações na área de consultoria, como o uso de ferramentas digitais para otimização de processos.

Na apresentação das alternativas, considerou-se opções como a terceirização dos serviços de consultoria, o desenvolvimento interno de soluções e a adesão a contratos vigentes semelhantes em outras regiões. Essas alternativas foram avaliadas em termos de critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme exigido pelo art. 44.

Para justificar a alternativa mais vantajosa, foi selecionada a terceirização dos serviços de consultoria, destacando sua eficiência e economicidade. Essa solução demonstra





viabilidade operacional e está alinhada aos resultados pretendidos, garantindo um custo total de propriedade reduzido e maior disponibilidade de recursos humanos especializados. A sustentabilidade é assegurada pelo uso de tecnologias inovadoras de gestão de processos.

Por fim, recomenda-se a contratação de serviços de consultoria terceirizados como abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa. Esta escolha garante competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços de consultoria visa à estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE. Este projeto integra a normatização do fluxo de processos de elaboração dos custos estimados, conforme as necessidades identificadas na "Descrição da Necessidade da Contratação". A consultoria especializada prevista irá tratar da padronização de itens, definição de especificações técnicas uniformes para bens e serviços adquiridos, além da implementação de práticas de mercado avançadas. Essa abordagem busca, em última análise, a eficiência e transparência nos processos de licitação, possibilitando uma redução considerável de burocracias e promovendo maior clareza nas aquisições públicas.

Para garantir a otimização dos recursos públicos e assegurar o máximo de economicidade, a solução considera a gestão centralizada dos itens padronizados, facilitando o planejamento e a condução eficaz das aquisições. A consultoria também se compromete a fornecer referência de preços confiáveis, a fim de auxiliar nos orçamentos e prevenir sobrepreços. Nesse sentido, o levantamento de mercado confirma a viabilidade e a qualidade dos serviços oferecidos, assegurando que todas as atividades estejam em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a solução visa atender plenamente à necessidade apresentada, entregando os resultados esperados e alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade da Lei nº 14.133/2021. Com base nos dados do ETP, esta proposta representa a opção mais adequada sob os aspectos técnicos e operacionais. Não se aplicam justificativas para a exigência de qualificação técnica ou econômica superiores, diante do valor e natureza do serviço a ser contratado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço	3.250,00	39.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

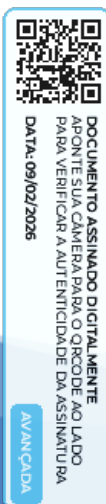
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do processo de contratação referente à estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura de Catunda/CE demonstra que, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade, um dos objetivos centrais do processo licitatório, conforme o art. 11. Essa análise é mandatária no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que visa garantir eficiência e economicidade, princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto de contratação poderia ser teoricamente dividido por itens ou etapas, respeitando o que preconiza o §2º do art. 40. Este procedimento poderia ser orientado pela indicação do processo administrativo para aquisição por itens, abrindo espaço para fornecedores especializados atuarem em partes específicas da contratação, aumentando, assim, a competitividade. Essa abordagem, conforme pesquisa de mercado, poderia potencializar vantagens logísticas locais e responder de forma mais eficaz às demandas setoriais específicas, além de acomodar melhor as revisões técnicas necessárias observadas durante o levantamento de mercado.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral do processo é considerada mais vantajosa, uma vez que assegura economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme art. 40, §3º, inciso I. Ela também preserva a integridade funcional de um sistema único, conforme o inciso II, e possibilita a padronização necessária prevista no inciso III. Optar pela execução consolidada após análise comparativa permite mitigar riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em contextos que exigem uma abordagem unificada, alinhadas aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização destacam que a execução consolidada simplifica a administração do contrato e a responsabilização técnica, ao passo que o parcelamento, embora possa potencialmente melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Esta consideração é feita em reconhecimento das capacidades institucionais atuais e





princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base na análise acima, a recomendação técnica final favorece a execução integral da contratação. Essa escolha é preferível, uma vez que está alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, conforme a Seção 10, e respeita tanto os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, quanto os critérios de parcelamento e execução integral indicados pelo art. 40. Dado o contexto e os dados disponíveis, essa abordagem se alinha melhor às capacidades e necessidades da Prefeitura de Catunda.

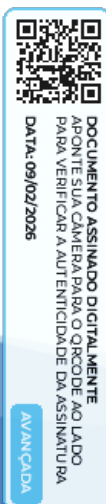
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico ou o Plano Diretor de Logística Sustentável, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE é fundamentada na necessidade de aprimorar os processos de aquisição, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a justificativa para a ausência pauta-se em demandas imprevistas que não foram contempladas previamente. Portanto, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, conforme diretrizes do artigo 5º da referida Lei. Este alinhamento parcial, com a implementação de medidas corretivas, reafirma a contribuição da contratação para obtenção de resultados vantajosos e promoção da competitividade, atendendo aos objetivos do artigo 11, além de assegurar a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE pretende gerar benefícios diretos, especialmente no que tange à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a proposta de contratação visa implementar uma solução que melhore significativamente os processos administrativos e operacionais, servindo como base para a elaboração do termo de referência, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados incluem uma redução significativa nos custos operacionais através da racionalização dos fluxos de trabalho e processos, promovendo um aumento da eficiência do setor e a minimização de retrabalho. Estas melhorias estão diretamente vinculadas à solução global planejada, que incorpora a





normatização de procedimentos e a capacitação direcionada dos servidores, otimizando assim os recursos humanos ao racionalizar tarefas e capacitar tecnicamente a equipe. Além disso, a redução de desperdícios e subutilização de materiais visa maximizar os recursos materiais, enquanto os ganhos de escala esperados devem potencialmente diminuir os custos unitários, conforme indicam os estudos de mercado e o princípio da competitividade previsto no artigo 11.

No caso específico de se tratar de serviços contínuos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o acompanhamento constante dos benefícios alcançados, monitorando indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho, para validar os ganhos previstos e fornecer subsídios para o relatório final da contratação. Assim, a justificativa para o dispêndio público se fundamenta na promoção da eficiência e na maximização do uso dos recursos, cumprindo os objetivos institucionais estabelecidos e os 'Resultados Pretendidos', de maneira alinhada ao artigo 11. Caso a natureza exploratória desta contratação impeça a precisão total das estimativas, uma justificativa técnica detalhada será documentada, assegurando a transparência e o comprometimento com a efetividade e a economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para determinar a modalidade contratual mais adequada para a contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE requer avaliação criteriosa de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação evidencia o interesse público em otimizar processos, reduzir ineficiências e garantir continuidade nas atividades culturais, destacando a importância de um fluxo bem definido e a normatização dos procedimentos na elaboração de custos estimados.

Considerando a solução proposta como um todo, compreende-se que serviços de consultoria, por sua natureza, demandam especificidade, personalização e ajuste às necessidades e realidade operacionais do órgão contratante. As quantidades estimadas, de doze unidades de serviço, reforçam a característica pontual e definida da demanda, não sendo compatíveis com a logística de entregas fracionadas ou a incerteza de quantitativos, próprios do Sistema de Registro de Preços (SRP).

No que tange à comparação econômica, o SRP é mais justificável em cenários de demanda contínua e alto volume, onde economia de escala e compras compartilhadas são viáveis. Entretanto, para a contratação aqui analisada, a natureza pontual e específica sugere que uma licitação tradicional ou contratação direta sob dispensa seriam mais vantajosas, otimizando a alocação de recursos públicos, pois evitam a sobrecarga administrativa e maximizam eficiência na execução do contrato.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a contratação tradicional proporciona segurança jurídica e clareza imediata, especialmente em contextos de atendimento de necessidades fixas e predefinidas, minimizando riscos associados a ajustes contínuos. O planejamento contínuo e sua implementação sistemática seriam menos abrangentes na ausência de uma previsão de necessidades futuras, que são bases do SRP.

Diante das considerações apresentadas, recomenda-se que a contratação seja realizada por licitação específica ou contratação direta, conforme a legislação vigente, por se mostrarem mais adequadas à efetiva resolução dos problemas identificados, garantindo que a escolha contratual esteja alinhada ao princípio da eficácia, conforme estipulado no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem visa otimizar recursos, garantir agilidade e eficiência decisórias, e promover os resultados pretendidos para o aprimoramento do setor de compras da Secretaria de Cultura.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em alinhamento com o planejamento preconizado no art. 18,





§1º, inciso I. Esta análise visa determinar a viabilidade e vantajosidade de tal forma de participação, levando em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com vistas a atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto da atual contratação, que é a estruturação e otimização do setor de compras e serviços, abrangendo normatização de processos na Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE, com a participação de consórcios, será detalhadamente avaliada.

Considerando que o objeto envolve consultoria para padronização e normatização de fluxos administrativos, destaca-se que a natureza dessa contratação tende a ser mais eficaz e eficiente quando conduzida por uma única entidade, dadas as características de indivisibilidade e simplicidade dos serviços prestados. Portanto, a participação consorciada pode ser **incompatível**, uma vez que a alta complexidade técnica que justificaria tal arranjo, como no caso de obras ou projetos integrados, não está presente. Esta contratação requer coerência e continuidade nas proposições e soluções adotadas, conforme visto na 'Demonstração da Vantajosidade', evitando fragmentações que possam impactar negativamente a execução e a eficiência dos serviços contratados.

Os impactos da participação de consórcios, como o potencial aumento na complexidade da gestão e fiscalização dos serviços prestados, contrastam com a simplicidade e economicidade asseguradas pela contratação de um fornecedor único, o que está em linha com os princípios da eficiência e economicidade do art. 5º. Embora a participação consorciada possa incrementar a capacidade financeira por meio do acréscimo previsto na habilitação econômico-financeira, os elementos técnicos desta demanda não demonstram uma necessidade imperativa nesse sentido. A obrigatoriedade de constituição de consórcio, escolha de líder e responsabilidade solidária entre seus integrantes, conforme art. 15, destacam-se como elementos que podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, pontos críticos observados na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 11.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é considerada **adequada**. Esta decisão alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, sempre em conformidade com o interesse público nos termos do art. 5º da legislação vigente. Esta fundamentação técnica está embasada nas condições delineadas pelo ETP, suportadas integralmente pelos dispositivos do art. 15, garantindo que a contratação ocorra da forma mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo a coerência com as diretrizes legais e contratuais relevantemente estabelecidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública otimize seus recursos e seu planejamento. Contratações correlatas são aquelas cujo objeto se assemelha ou complementa a solução proposta, enquanto interdependentes são as que precisam ocorrer previamente ou dependem desta para sua efetivação. Esta análise é essencial para evitar sobreposições, desperdícios e problemas de execução, observando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de





promover padronização e potencial economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma Lei.

Na avaliação das contratações já realizadas, em andamento ou planejadas, constatou-se a inexistência de contratos atuais que precisem ser substituídos ou ajustados diretamente pela solução proposta pelo ETP, que trata da estruturação e otimização do setor de compras e serviços. No entanto, em termos técnicos, a padronização de itens e a normatização do fluxo de processos identificados nos requisitos da contratação representam uma oportunidade de unir objetos semelhantes, promovendo sinergia e harmonia com as demandas já previstas pela Secretaria de Cultura. Igualmente, não foram encontradas dependências de infraestrutura prévia ou serviços adicionais imprescindíveis para a implementação imediata da solução, assegurando a continuidade das operações dentro das especificações técnicas estabelecidas.

Concluindo, a análise detalhada investigativa realizada não evidenciou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos neste ETP. As soluções estão bem delineadas e independem de contratações anteriores ou futuras, reafirmando a independência da necessidade atual, conforme preconizado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, no entanto, uma observação contínua de possíveis mudanças ao longo das fases de implementação para assegurar constante alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal e novas oportunidades de integração, duradouramente aprimorando as práticas de gestão de compras da Secretaria de Cultura.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura de Catunda deve considerar potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da atividade. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, tais impactos incluem a possível geração de resíduos e o consumo de energia, especialmente em processos que envolvem documentação e comunicação interna. A utilização intensa de tecnologias, como computadores e equipamentos de escritório, pode resultar em consumo adicional de recursos, requerendo atenção a práticas sustentáveis. Medidas de mitigação devem ser formuladas considerando o levantamento de mercado e a análise comparativa de estratégias vantajosas, com ênfase na antecipação dos impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º. A utilização de insumos com selo Procel A para eficiência energética ou a implementação de logística reversa — por exemplo, para toners e outros consumíveis eletrônicos — são formas viáveis de mitigar tais impactos.

Na análise dos impactos técnicos e operacionais, devem ser incluídas soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida, ponderando sobre emissões cumulativas e o uso intensivo de recursos. Propostas alternativas, como insumos biodegradáveis ou o engajamento em recursos digitais com menor impacto ambiental, são essenciais para harmonizar o equilíbrio entre economia, sociedade e meio ambiente. O planejamento sustentável, ancorado no art. 12, requer que medidas específicas sejam planejadas de forma a serem competitivas e vantajosas, conforme art. 11, obtendo uma





equação de custo-benefício equilibrada.

Em conclusão, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar recursos dentro do ciclo de vida do contrato. Neste contexto, é fundamental que a Administração avalie sua capacidade administrativa para implementar estas medidas ou considerar o planejamento para licenciamento ambiental quando necessário. Caso a análise indique a ausência de impactos significativos — típico em bens de uso imediato —, a fundamentação técnica deve evidenciar tal conclusão, sempre orientada por princípios de sustentabilidade e eficiência delineados no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Cultura do Município de Catunda/CE se apresenta como uma solução viável e indispensável para o aprimoramento dos processos de aquisição e gestão, conforme evidenciado nas análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento final é parte integrante do planejamento estratégico, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e estabelece a base para a elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que existem soluções eficazes disponíveis e uma gama de fornecedores qualificados capazes de atender às demandas específicas do setor.

Os resultados pretendidos visam a eficiência processual e a otimização na aplicação dos recursos públicos, estratégias que estão alinhadas com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público delineados no art. 5º da mesma legislação. A análise dos riscos potenciais não revelou obstáculos significativos que possam comprometer o sucesso da contratação, sendo que as condições de sustentabilidade e medidas mitigadoras foram devidas em consideração.

Portanto, recomenda-se, com base na economicidade e vantajosidade destacadas no art. 11, a realização desta contratação como a mais adequada para assegurar melhorias contínuas nas operações da Secretaria de Cultura, corroboradas pela necessidade de alinhamento ao planejamento estratégico conforme o art. 40. Em situação de dados insuficientes ou riscos não mapeados, propõe-se o suprimento dessas lacunas por meio de ações corretivas adequadas, reforçando a decisão em incluir esta contratação no processo com plena adesão ao escopo legal e operacional requerido.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 9 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0